

## **Aula 00**

*BRB - Passo Estratégico da Lei Orgânica  
do Distrito Federal*

Autor:

**Bruno Bezerra, Patrícia Cristina  
Biazao Manzato Moises**

21 de Fevereiro de 2025

# LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

## (ARTS. 1º A 18)

### Sumário

Apresentação	1
O que é o Passo Estratégico?	4
<i>O que é mais cobrado dentro do assunto?</i>	5
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque	5
Aposta estratégica	18
Questões estratégicas	22
Questionário de revisão e aperfeiçoamento	26
Perguntas	26
Perguntas com respostas	27
Lista de Questões Estratégicas	32
Gabarito	33



## APRESENTAÇÃO

Olá, caro Aluno e cara Aluna!

Este curso será ministrado a quatro mãos, pelos professores **Bruno Bezerra e Patrícia Manzato**.

Seguiremos juntos no **Passo Estratégico da Lei Orgânica do DF!**

Assim como você, já fomos concurseiros e podemos garantir uma coisa: todo o seu esforço será compensado. A aprovação em concurso público, num bom cargo, garante uma boa remuneração, estabilidade e uma ótima perspectiva de qualidade de vida.

Abaixo segue um pouco da nossa experiência profissional, acadêmica e de concurseiros:

### **Bruno Bezerra**

*Analista do Passo Estratégico - disciplina: Legislação Tributária*

*Professor de pós-graduação da Faculdade Unyleya*

*Professor de Legislação Tributária e Direito Tributário*

*Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil*

*Meu contato com os concursos começou aos 22 anos, depois de ter cursado Odontologia e de ter trabalhado 9 meses como dentista. Desde então, dediquei boa parte da minha vida ao mundo dos concursos - seja como concurseiro ou ajudando como mentor outras pessoas a mudarem de vida por meio dos estudos.*

*Aprovado em vários concursos de diversas bancas.*

*Graduado em Odontologia pela Universidade Federal do Ceará*

*Pós-graduado em Direito Público com ênfase em Direito Tributário (Instituto de Ensino Superior de Fortaleza, IESF, Brasil)*

### **Patrícia Manzato**

*Analista do Passo Estratégico - disciplina: Constituições estaduais.*

*Professora de Discursiva, Língua Portuguesa e Redação Parlamentar.*

*Analista da Câmara Legislativa do DF - CLDF.*



*Aprovada em 17 concursos, das áreas de Tribunais, Legislativa e Policiais.*

*Mestre em Letras e Pós-graduada em Ensino de Língua Portuguesa, Redação e Literatura.*

*Graduada em Letras - Português / Alemão pela Universidade de São Paulo (USP) e em Tradução - Português / Inglês / Francês pela Universidade Presbiteriana Mackenzie*

*Professora há 20 anos, nas disciplinas de Língua Portuguesa, Redação / Discursiva, Língua Inglesa e Francesa, Empreendedorismo e Administração Geral.*

*Antes de ingressar no serviço público, fui também coordenadora pedagógica/franqueada no ramo de idiomas por 7 anos.*

Este material é diferenciado e o aluno que se dedicar ficará muito próximo de seu objetivo final.

Estamos muito felizes em poder fazer parte da sua trajetória até a aprovação!

O conteúdo programático é focado no seu edital e ficaremos **adstritos aos conteúdos referentes a nossa matéria, Lei Orgânica do DF**, no que couber dentro da disciplina do previsto no edital.

---

Para acompanhar dicas diárias de estudo, estamos lá no **Instagram** sempre trazendo conteúdo para melhorar seu desempenho nos estudos! Também, postaremos dicas extras da matéria legislação tributária para Receita Federal. Siga-nos no Instagram:

Vamos Juntos!

Profª Patrícia Manzato



Prof Bruno Bezerra



Feitas as devidas apresentações, vamos ao trabalho.

"Destino não é uma questão de sorte, mas uma questão de escolha; não é uma coisa que se espera, mas que se busca." (**William Jennings Bryan**)



## O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em provas.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base de conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

### Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos nos stories do Instagram e nos marque:



[@passoestrategico](https://www.instagram.com/passoestrategico)

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de concurseiros!



## ANÁLISE ESTATÍSTICA

### O que é mais cobrado dentro do assunto?

Considerando os tópicos que compõem assunto dessa aula, possuímos a seguinte distribuição percentual:

Tópico	% de cobrança
Aspectos introdutórios	67%
Organização do Distrito Federal	19,8%
Competências do Distrito Federal	7,9%
Vedações ao Distrito Federal	5,3%



## ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção. Deixamos claro que a proposta não é esgotar o tema, ok?

**Nesta aula abordaremos os primeiros artigos da LODF, que contemplam (i) aspectos introdutórios; (ii) Organização do Distrito Federal; (iii) Competências do Distrito Federal; e (iv) Vedações ao Distrito Federal.**

Vamos a eles:

### 1. Aspectos Introdutórios

Ler os arts. 18 da CF/88 e 1º a 6º da LODF:

#### **Art. 18, CF/88**

*Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.*

*§ 1º Brasília é a Capital Federal.*

*§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.*

*§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.*

*§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 15, de 1996) Vide art. 96 - ADCT*

#### **Arts. 1º a 5º, LODF**

### TÍTULO I

#### DOS FUNDAMENTOS DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E DO DISTRITO FEDERAL



*Art. 1º O Distrito Federal, no pleno exercício de sua autonomia política, administrativa e financeira, observados os princípios constitucionais, rege-se por esta Lei Orgânica.*

*Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.*

*Art. 2º O Distrito Federal integra a união indissolúvel da República Federativa do Brasil e tem como valores fundamentais:*

*I - a preservação de sua autonomia como unidade federativa;*

*II - a plena cidadania;*

*III - a dignidade da pessoa humana;*

*IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;*

*V - o pluralismo político.*

*Parágrafo único. Ninguém será discriminado ou prejudicado em razão de nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, orientação sexual, deficiência física, imunológica, sensorial ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição, observada a Constituição Federal.*

*Parágrafo único. Ninguém será discriminado ou prejudicado em razão de nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, características genéticas, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, orientação sexual, deficiência física, imunológica, sensorial ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição, observada a Constituição Federal. (Parágrafo alterado(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 65 de 30/08/2013)*

*Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:*

*I - garantir e promover os direitos humanos assegurados na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos;*

*II - assegurar ao cidadão o exercício dos direitos de iniciativa que lhe couberem, relativos ao controle da legalidade e legitimidade dos atos do Poder Público e da eficácia dos serviços públicos;*

*III - preservar os interesses gerais e coletivos;*

*IV - promover o bem de todos;*

*V - proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça social e o bem comum;*

*VI - dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social;*





*VII - garantir a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;*

*VIII - preservar sua identidade, adequando as exigências do desenvolvimento à preservação de sua memória, tradição e peculiaridades;*

*IX - valorizar e desenvolver a cultura local, de modo a contribuir para a cultura brasileira.*

*X - assegurar, por parte do poder público, a proteção individualizada à vida e à integridade física e psicológica das vítimas e das testemunhas de infrações penais e de seus respectivos familiares. (Inciso acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 6 de 14/10/1996)*

*XI - zelar pelo conjunto urbanístico de Brasília, tombado sob a inscrição nº 532 do Livro do Tombo Histórico, respeitadas as definições e critérios constantes do Decreto nº 10.829, de 2 de outubro de 1987, e da Portaria nº 314, de 8 de outubro de 1992, do então Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC, hoje Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. (Inciso acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 12 de 12/12/1996)*

*XII – promover, proteger e defender os direitos da criança, do adolescente e do jovem. (Inciso acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 73 de 23/04/2014)*

*XIII - valorizar a vida e adotar políticas públicas de saúde, de assistência e de educação preventivas do suicídio. (Inciso acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 103 de 06/12/2017)*

*XIV - promover a inclusão digital, o direito de acesso à Internet, o exercício da cidadania em meios digitais e a prestação de serviços públicos por múltiplos canais de acesso. (Inciso acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 115 de 08/10/2019)*

*Art. 4º É assegurado o exercício do direito de petição ou representação, independentemente de pagamento de taxas ou emolumentos, ou de garantia de instância.*

*Art. 5º A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos e, nos termos da lei, mediante: (Artigo regulamentado(a) pelo(a) Lei 5608 de 07/01/2016)*

*I - plebiscito; (Inciso regulamentado(a) pelo(a) Lei 1642 de 17/09/1997)*

*II - referendo; (Inciso regulamentado(a) pelo(a) Lei 1642 de 17/09/1997)*

*III - iniciativa popular.*

O Distrito Federal organiza-se com base na autonomia constitucional, respeitando os princípios fundamentais da República. Todos os poderes emanam do povo, e a discriminação é amplamente vedada, abrangendo aspectos como raça, sexo, orientação sexual e outros critérios definidos na Constituição e na LODF.



Nessa mesma linha, os **objetivos** do Distrito Federal são garantir direitos fundamentais e promover o bem-estar da população, com ênfase em justiça social, preservação cultural e proteção de grupos vulneráveis. A inclusão digital e o acesso aos serviços públicos inovadores refletem as prioridades contemporâneas.



Os **OBJETIVOS** iniciam por **VERBOS!!!**

Exemplos:

*I - garantir e promover os direitos humanos assegurados....;*

*II - assegurar ao cidadão o exercício dos direitos ....;*

*III - preservar os interesses gerais e coletivos;*

*IV - promover o bem de todos;*

*V - proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis....;*

Por fim, a **soberania popular** no DF é exercida por mecanismos diretos, como plebiscito e referendo, assegurando igualdade no voto. O **direito de petição** ou representação oferece ao cidadão meios acessíveis de participação e fiscalização dos atos públicos.

## 2. Organização do Distrito Federal

Ler os arts. 18 da CF/88 e 1º a 6º da LODF:

### TÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

*Art. 6º Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, é a sede do governo do Distrito Federal.*



*Art. 7º São símbolos do Distrito Federal a bandeira, o hino e o brasão.*

*Parágrafo único. A lei poderá estabelecer outros símbolos e dispor sobre seu uso no território do Distrito Federal.*

*Art. 8º O território do Distrito Federal compreende o espaço físico-geográfico que se encontra sob seu domínio e jurisdição.*

Tenha em mente os seguintes pontos:

- ✓ O DF é autônomo *política, administrativa e financeiramente*, conforme art. 18 da CF/88 e art. 2º da LODF.
- ✓ Símbolos do DF: *bandeira, hino e brasão*, podendo outros serem instituídos apenas por lei, e não decreto.
- ✓ Brasília é a *capital federal e sede do governo do DF* (art. 6º, LODF).

Além disso, o Distrito Federal é organizado em Regiões Administrativas, com foco em descentralização e qualidade de vida.

Para compreender em sua totalidade, ler os arts. 10 a 13:

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL

*Art. 10. O Distrito Federal organiza-se em Regiões Administrativas, com vistas à descentralização administrativa, à utilização racional de recursos para o desenvolvimento sócio-econômico e à melhoria da qualidade de vida.*

*§ 1º A lei disporá sobre a participação popular no processo de escolha do Administrador Regional. (Parágrafo regulamentado(a) pelo(a) Lei 1799 de 16/10/1997)*

*§ 2º A remuneração dos Administradores Regionais não poderá ser superior à fixada para os Secretários de Estado do Distrito Federal. (Parágrafo alterado(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 44 de 29/11/2005)*

*§ 3º A proibição de que trata o art. 19, § 8º, aplica-se à nomeação de administrador regional. (Parágrafo acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 60 de 20/12/2011)*

*Art. 11. As Administrações Regionais integram a estrutura administrativa do Distrito Federal.*

*Art. 12. Cada Região Administrativa do Distrito Federal terá um Conselho de Representantes Comunitários, com funções consultivas e fiscalizadoras, na forma da lei.*



*Art. 13. A criação ou extinção de Regiões Administrativas ocorrerá mediante lei aprovada pela maioria absoluta dos Deputados Distritais.*

*Parágrafo único. Com a criação de nova região administrativa, fica criado, automaticamente, conselho tutelar para a respectiva região. (Parágrafo acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 83 de 20/08/2014)*

Tenha em mente que:

- ✓ Atualmente o DF possui **35** RAs
- ✓ A *Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Entorno (RIDE)* foi criada pela **LC nº 94/1998**.
- ✓ A criação ou extinção de Regiões Administrativas requer aprovação por **maioria absoluta** da CLDF
- ✓ O Conselho de Representantes Comunitários possui funções consultivas e fiscalizadoras



### JURISPRUDÊNCIA

*É inconstitucional a participação popular no processo de escolha de Administradores Regionais devido a vício de iniciativa legislativa, já que é competência privativa do Governador do DF.<sup>1</sup>*

## 3. Competências do Distrito Federal

Ler os arts. 14 a 17 da LODF:

*Arts. 14 a 17, LODF*

### CAPÍTULO III

#### DA COMPETÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL

*Art. 14. Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios, cabendo-lhe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.*

<sup>1</sup> TJDFT, ADI 20190020029505.



## Seção I

### Da Competência Privativa

*Art. 15. Compete privativamente ao Distrito Federal:*

*I - organizar seu Governo e Administração;*

*II - criar, organizar ou extinguir Regiões Administrativas de acordo com a legislação vigente;*

*III - instituir e arrecadar tributos, observada a competência cumulativa do Distrito Federal;*

*IV - fixar, fiscalizar e cobrar tarifas e preços públicos de sua competência;*

*V - dispor sobre a administração, utilização, aquisição e alienação dos bens públicos;*

*VI - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;*

*VII - manter, com a cooperação técnica e financeira da União, programas de educação, prioritariamente de ensino fundamental e pré-escolar;*

*VIII - celebrar e firmar ajustes, consórcios, convênios, acordos e decisões administrativas com a União, Estados e Municípios, para execução de suas leis e serviços;*

*IX - elaborar e executar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;*

*X - elaborar e executar o plano diretor de ordenamento territorial e os planos diretores locais, para promover adequado ordenamento territorial integrado aos valores ambientais, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;*

*X - elaborar e executar o Plano Diretor de Ordenamento Territorial, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e Planos de Desenvolvimento Local, para promover adequado ordenamento territorial, integrado aos valores ambientais, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano; (Inciso alterado(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 49 de 28/09/2007)*

*XI - autorizar, conceder ou permitir, bem como regular, licenciar e fiscalizar os serviços de veículos de aluguel;*

*XII - dispor sobre criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;*

*XIII - dispor sobre a organização do quadro de seus servidores; instituição de planos de carreira, na administração direta, autarquias e fundações-públicas do Distrito Federal; remuneração e regime jurídico único dos servidores;*

*XIV - exercer o poder de polícia administrativa;*



*XV - licenciar estabelecimento industrial, comercial, prestador de serviços e similar ou cassar o alvará de licença dos que se tornarem danosos ao meio ambiente, à saúde, ao bem-estar da população ou que infringirem dispositivos legais;*

*XVI - regulamentar e fiscalizar o comércio ambulante, inclusive o de papéis e de outros resíduos recicláveis;*

*XVII - dispor sobre a limpeza de logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos;*

*XVIII - dispor sobre serviços funerários e administração dos cemitérios;*

*XIX - dispor sobre apreensão, depósito e destino de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação local;*

*XX - disciplinar e fiscalizar, no âmbito de sua competência, competições esportivas, espetáculos, diversões públicas e eventos de natureza semelhante, realizados em locais de acesso público;*

*XXI - dispor sobre a utilização de vias e logradouros públicos;*

*XXII - disciplinar o trânsito local, sinalizando as vias urbanas e estradas do Distrito Federal;*

*XXIII - exercer inspeção e fiscalização sanitária, de postura ambiental, tributária, de segurança pública e do trabalho, relativamente ao funcionamento de estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços e similar, no âmbito de sua competência, respeitada a legislação federal;*

*XXIV - adquirir bens, inclusive por meio de desapropriação, por necessidade, utilidade pública ou interesse social, nos termos da legislação em vigor;*

*XXV - licenciar a construção de qualquer obra;*

*XXVI - interditar edificações em ruína, em condições de insalubridade e as que apresentem as irregularidades previstas na legislação específica, bem como faiei demolir construções que ameacem a segurança individual ou coletiva;*

*XXVII - dispor sobre publicidade externa, em especial sobre exibição de cartazes, anúncios e quaisquer outros meios de publicidade ou propaganda, em logradouros públicos, em locais de acesso público ou destes visíveis.*

## *Seção II*

### *Da Competência Comum*

*Art. 16. É competência do Distrito Federal, em comum com a União:*

*I - zelar pela guarda dê Constituição Federal, desta Lei Orgânica, das leis e das instituições democráticas;*



*II - conservar o patrimônio público;*

*III - proteger documentos e outros bens de valor histórico e cultural, monumentos, paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos, bem como impedir sua evasão, destruição e descaracterização;*

*IV - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;*

*V - preservar a fauna, a flora e o cerrado;*

*VI - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;*

*VII - prestar serviços de assistência à saúde da população e de proteção e garantia a pessoas portadoras de deficiência com a cooperação técnica e financeira da União;*

*VIII - combater as causas da pobreza, a subnutrição e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos segmentos desfavorecidos;*

*IX - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;*

*X - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;*

*XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;*

*XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.*

*Parágrafo único. Lei complementar deve fixar norma para a cooperação entre a União e o Distrito Federal, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e o bem-estar no âmbito do território do Distrito Federal. (Parágrafo acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 80 de 31/07/2014)*

### *Seção III*

#### *Da Competência Concorrente*

*Art. 17. Compete ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre:*

*I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;*

*II - orçamento;*

*III - junta comercial;*

*IV - custas de serviços forenses;*

*V - produção e consumo;*



*VI - cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;*

*VII - proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico e turístico;*

*VIII - responsabilidade por danos ao meio ambiente, ao consumidor e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, espeleológico, turístico e paisagístico;*

*IX - educação, cultura, ensino e desporto;*

*X - previdência social, proteção e defesa da saúde;*

*XI – defensoria pública e assistência jurídica nos termos da legislação em vigor; (Inciso alterado(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 80 de 31/07/2014)*

*XII – proteção e integração social das pessoas com deficiência; (Inciso alterado(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 80 de 31/07/2014)*

*XIII - proteção à infância e à juventude;*

*XIV - manutenção da ordem e segurança internas;*

*XV - procedimentos em matéria processual;*

*XVI - organização, garantias, direitos e deveres da polícia civil. (Inciso regulamentado(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 90 de 16/09/2015)*

*§ 1º O Distrito Federal, no exercício de sua competência suplementar, observará as normas gerais estabelecidas pela União.*

*§ 2º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, o Distrito Federal exercerá competência legislativa plena, para atender suas peculiaridades.*

*§ 3º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia de lei local, no que lhe for contrário.*

Em relação às **competências legislativas**, o DF acumula tanto aquelas reservadas aos Estados quanto aos Municípios.

As competências do DF se dividem em **privativas**, **comuns** (compartilhadas com a União) e **concorrentes**. Em competências concorrentes, leis locais prevalecem até que uma lei federal as substitua, suspendendo sua eficácia, mas não revogando.

Então, memorize:





Competências privativas do DF (Art. 15, LODF)	Competências Comuns (Art. 16, LODF)	Competências Concorrentes
Organização administrativa Prestação de serviços essenciais (ex. transporte coletivo) Exercício de poder de polícia	3 Ps: Proteção ambiental Preservação cultural Promoção da saúde e educação no trânsito	Direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico Orçamento Junta comercial Matéria processual e custas de serviços forenses Produção e consumo Proteção ao cerrado Previdência social Defensoria pública e assistência jurídica Organização da PCDF

Para as competências concorrentes, a regra prevista na Constituição Federal também se mantém aqui:

- ✓ *Competência suplementar complementar*: ao DF compete suplementar a legislação federal sobre normas gerais (§ 2º).
- ✓ *Competência suplementar supletiva*: se a União for omissa em fixar as normas gerais, caberá aos Estados e DF a competência legislativa plena (ou seja, poderá editar normas gerais também), para atender a suas peculiaridades (§ 2º).
- ✓ *Suspensão da eficácia*: caso a União venha a editar a lei sobre normas gerais, haverá suspensão da eficácia (ou seja, a lei permanece no ordenamento jurídico, só que não produz efeitos). NÃO se confunde, portanto, com a revogação, em que a norma revogada é retirada do ordenamento jurídico da lei distrital, mas somente naquilo que lhe for contrária (§ 3º).

#### 4. Vedações ao Distrito Federal

Ler o art. 18 da LODF:

Art. 18, LODF

Art. 18 É vedado ao Distrito Federal:

*I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;*



*II - recusar fé aos documentos públicos;*

*III - subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou com fins estranhos à administração pública;*

*IV - doar bens imóveis de seu patrimônio ou constituir sobre eles ônus real, bem como conceder isenções fiscais ou remissões de dívidas, sem expressa autorização da Câmara Legislativa, sob pena de nulidade do ato.*

Dentre as vedações, destaca-se que o DF, como ente federativo, deve observar princípios de *laicidade*, *transparência* e *autorização legislativa* para dispor de patrimônio ou conceder benefícios fiscais.

Tenha em mente os seguintes pontos:

- ✓ Estabelecer ou subvencionar cultos religiosos, salvo colaboração de interesse público.
- ✓ Doar bens imóveis sem autorização da CLDF.
- ✓ Recusar fé a documentos públicos.



## APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais.



Dentre os assuntos abordados nesta aula, acreditamos que os seguintes possuem maior probabilidade de aparecerem na sua prova:

- **Competências privativas e concorrentes do DF (Arts. 15 e 17, LODF)**
- **Organização do DF (Arts. 10 a 13, LODF)**

### 1. Competências privativas e concorrentes do DF

Art. 15. Compete **privativamente** ao Distrito Federal:

I - **organizar seu Governo e Administração;**

II - criar, organizar ou extinguir Regiões Administrativas de acordo com a legislação vigente;

III - instituir e arrecadar tributos, observada a competência cumulativa do Distrito Federal;

IV - fixar, fiscalizar e cobrar tarifas e preços públicos de sua competência;

V - dispor sobre a administração, utilização, aquisição e alienação dos bens públicos;

VI - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VII - manter, com a cooperação técnica e financeira da União, programas de educação, prioritariamente de ensino fundamental e pré-escolar;

VIII - celebrar e firmar ajustes, consórcios, convênios, acordos e decisões administrativas com a União, Estados e Municípios, para execução de suas leis e serviços;

IX - **elaborar e executar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;**



X - elaborar e executar o plano diretor de ordenamento territorial e os planos diretores locais, para promover adequado ordenamento territorial integrado aos valores ambientais, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;

X - elaborar e executar o Plano Diretor de Ordenamento Territorial, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e Planos de Desenvolvimento Local, para promover adequado ordenamento territorial, integrado aos valores ambientais, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano; (Inciso alterado(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 49 de 28/09/2007)

XI - autorizar, conceder ou permitir, bem como regular, licenciar e fiscalizar os serviços de veículos de aluguel;

XII - dispor sobre criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;

XIII - dispor sobre a organização do quadro de seus servidores; instituição de planos de carreira, na administração direta, autarquias e fundações-públicas do Distrito Federal; remuneração e regime jurídico único dos servidores;

XIV - exercer o poder de polícia administrativa;

XV - licenciar estabelecimento industrial, comercial, prestador de serviços e similar ou cassar o alvará de licença dos que se tornarem danosos ao meio ambiente, à saúde, ao bem-estar da população ou que infringirem dispositivos legais;

XVI - regulamentar e fiscalizar o comércio ambulante, inclusive o de papéis e de outros resíduos recicláveis;

XVII - dispor sobre a limpeza de logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos;

XVIII - dispor sobre serviços funerários e administração dos cemitérios;

XIX - dispor sobre apreensão, depósito e destino de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação local;

XX - disciplinar e fiscalizar, no âmbito de sua competência, competições esportivas, espetáculos, diversões públicas e eventos de natureza semelhante, realizados em locais de acesso público;

XXI - dispor sobre a utilização de vias e logradouros públicos;

XXII - disciplinar o trânsito local, sinalizando as vias urbanas e estradas do Distrito Federal;

XXIII - exercer inspeção e fiscalização sanitária, de postura ambiental, tributária, de segurança pública e do trabalho, relativamente ao funcionamento de estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços e similar, no âmbito de sua competência, respeitada a legislação federal;

XXIV - adquirir bens, inclusive por meio de desapropriação, por necessidade, utilidade pública ou interesse social, nos termos da legislação em vigor;



XXV - licenciar a construção de qualquer obra;

XXVI - interditar edificações em ruína, em condições de insalubridade e as que apresentem as irregularidades previstas na legislação específica, bem como faiei demolir construções que ameacem a segurança individual ou coletiva;

XXVII - dispor sobre publicidade externa, em especial sobre exibição de cartazes, anúncios e quaisquer outros meios de publicidade ou propaganda, em logradouros públicos, em locais de acesso público ou destes visíveis.

Art. 17. Compete ao Distrito Federal, **concorrentemente** com a União, legislar sobre:

I - **direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;**

II - **orçamento;**

III - **junta comercial;**

IV - **custas de serviços forenses;**

V - **produção e consumo;**

VI - **cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;**

VII - **proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico e turístico;**

VIII - **responsabilidade por danos** ao meio ambiente, ao consumidor e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, espeleológico, turístico e paisagístico;

IX - **educação, cultura, ensino e desporto;**

X - **previdência social, proteção e defesa da saúde;**

XI - **defensoria pública** e assistência jurídica nos termos da legislação em vigor; (Inciso alterado(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 80 de 31/07/2014)

XII - **proteção e integração social das pessoas com deficiência;** (Inciso alterado(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 80 de 31/07/2014)

XIII - **proteção à infância e à juventude;**

XIV - **manutenção da ordem e segurança internas;**

XV - **procedimentos em matéria processual;**



XVI - **organização**, garantias, direitos e deveres da **polícia civil**. (Inciso regulamentado(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 90 de 16/09/2015)

§ 1º O Distrito Federal, no exercício de sua **competência suplementar**, observará as normas gerais estabelecidas pela União.

§ 2º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, o Distrito Federal exercerá **competência legislativa plena**, para atender suas peculiaridades.

§ 3º A superveniência de lei federal sobre normas gerais **suspende a eficácia de lei local**, no que lhe for contrário.

## 2. Organização do DF.

Art. 10. O Distrito Federal organiza-se em **Regiões Administrativas**, com vistas à **descentralização administrativa**, à utilização racional de recursos para o desenvolvimento sócio-econômico e à melhoria da qualidade de vida.

§ 1º A **lei** disporá sobre a **participação popular** no processo de escolha do Administrador Regional. (Parágrafo regulamentado(a) pelo(a) Lei 1799 de 16/10/1997)

§ 2º A remuneração dos Administradores Regionais não poderá ser superior à fixada para os Secretários de Estado do Distrito Federal. (Parágrafo alterado(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 44 de 29/11/2005)

§ 3º A proibição de que trata o art. 19, § 8º, aplica-se à nomeação de administrador regional. (Parágrafo acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 60 de 20/12/2011)

Art. 11. As Administrações Regionais integram a estrutura administrativa do Distrito Federal.

Art. 12. Cada Região Administrativa do Distrito Federal terá um **Conselho de Representantes Comunitários**, com **funções consultivas e fiscalizadoras**, na forma da lei.

Art. 13. A **criação ou extinção de Regiões Administrativas** ocorrerá mediante lei aprovada pela **maioria absoluta dos Deputados Distritais**.

Parágrafo único. Com a criação de nova região administrativa, fica criado, automaticamente, **conselho tutelar** para a respectiva região. (Parágrafo acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 83 de 20/08/2014)



## QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.



### 1. CEBRASPE / TC-DF / Procurador / 2024

É vedado ao DF subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos públicos, propaganda político-partidária via imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação.

**Gabarito:** Certo

**Comentários:**

É exatamente o que dispõe o artigo 19, inciso IV, da LODF:

*Art. 19 - Ao Distrito Federal é vedado:*

...

*IV - Subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos públicos, propaganda político-partidária ou atividade estranha às suas finalidades, por meio de qualquer veículo de comunicação...*

Esse dispositivo, inclusive, está alinhado aos princípios constitucionais de moralidade e impessoalidade previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), que orientam toda a Administração Pública.

Portanto, o item está correto.

### 2. CEBRASPE / TC-DF / Auditor de Controle Externo / 2024



Compete privativamente ao DF dispor sobre a organização do quadro de servidores do TCDF e sobre a instituição dos seus planos de carreira.

**Gabarito:** Certo

**Comentários:**

Lembre-se que o TCDF é órgão que compõe o Distrito Federal. Nesse sentido, é o que dispõe o artigo 15, inciso XII, da LODF:

*Art. 15. Compete privativamente ao Distrito Federal:*

...

*XIII - dispor sobre a organização do quadro de seus servidores; instituição de planos de carreira, na administração direta, autarquias e fundações-públicas do Distrito Federal; remuneração e regime jurídico único dos servidores...*

Portanto, o item está correto.

### 3. CEBRASPE / TC-DF / Auditor de Controle Externo / 2024

Ao DF são atribuídas as competências legislativas reservadas aos estados e aos municípios, já que a competência residual do DF é restrita aos casos que a Constituição Federal de 1988 autorizar.

**Gabarito:** Errado

**Comentários:**

A primeira parte da assertiva está correta, de acordo com o art. 14, da LODF. O problema está na parte final da assertiva.

A afirmação de que "*a competência residual do Distrito Federal é restrita aos casos que a Constituição Federal autorizar*" não é verdadeira, pois:

1. O Distrito Federal exerce competências próprias, cumulativas, e não precisa de autorização para legislar sobre matérias de competência dos estados e municípios
2. A competência legislativa do Distrito Federal está diretamente vinculada ao que a CF/88 atribui aos estados e municípios, sem depender de autorização específica, salvo nas matérias reservadas à União.

Ambos, com base no Art. 14, LODF:





*Art. 14. Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios, cabendo-lhe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.*

Portanto, o item está errado.

#### 4. IADES / BRB / Analista de Tecnologia da Informação/ 2024

No que diz respeito aos aspectos relacionados à Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), assinale a alternativa correta.

- A) O Distrito Federal (DF) organiza-se em municípios, com vistas à descentralização administrativa, à utilização racional de recursos para o desenvolvimento socioeconômico e à melhoria da qualidade de vida.
- B) É competência privativa do DF promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.
- C) É competência comum do DF, em comum com a União, adquirir bens, inclusive por meio de desapropriação, por necessidade, utilidade pública ou interesse social, nos termos da legislação em vigor.
- D) É permitido ao DF recusar fé aos documentos públicos.
- E) O DF integra a união indissolúvel da República Federativa do Brasil e tem como um de seus valores fundamentais a plena cidadania.

**Gabarito:** Letra E

#### **Comentários:**

Vejamos as alternativas:

- (A) **ERRADA.** O Distrito Federal não se organiza em municípios (art. 32, CF/1988) Além disso, o DF acumula as competências legislativas e administrativas dos estados e municípios, sendo vedada sua divisão em unidades autônomas (Art. 2º, LODF)
- (B) **ERRADA.** A competência para promover programas de moradia e saneamento básico não é privativa do Distrito Federal, mas sim comum entre a União, os Estados, o DF e os Municípios (Art. 23, IX, CF/1988 e Art. 16, VI, LODF)
- (C) **ERRADA.** A aquisição de bens, inclusive por desapropriação, é de competência comum (Art. 16, LODF), contudo, o art. 2º da LODF não destaca essa competência de forma específica como um elemento central. O foco do DF em legislar sobre desapropriação e bens públicos é tratado com base no seu papel legislativo suplementar.



(D) **ERRADA.** A recusa de fé aos documentos públicos é vedada a qualquer entidade da Federação, inclusive o DF (Art. 18, LODF).

(E) **CERTA.** A Constituição Federal, em seu art. 1º, dispõe sobre a união indissolúvel da República Federativa do Brasil, composta pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal. Além disso, o art. 3º da LODF elenca como valores fundamentais do DF a plena cidadania, a dignidade da pessoa humana e a valorização do trabalho humano. Assim, o DF é parte essencial da Federação e compartilha dos mesmos valores fundamentais.

#### 5. Quadrix / NOVACAP / Administrador / 2024

Compete ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre o direito tributário e o direito urbanístico, bem como sobre o orçamento.

**Gabarito:** Certo

#### **Comentários:**

A assertiva reflete exatamente a competência legislativa concorrente do Distrito Federal com a União para legislar sobre direito tributário, urbanístico e orçamento, conforme previsto na CF/88 (art. 24) e na LODF (art. 14).

*Art. 14. Compete ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre:*

*I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;*

*II - orçamento;*

Portanto, o item está certo.



## QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

*A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.*

*São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.*

*O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)*

*Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.*

*Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.*

*É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?*

*Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!*

*Vamos ao nosso questionário:*

### Perguntas

- 1. Quais são os valores fundamentais do Distrito Federal, conforme o Art. 2º?**
- 2. Há proteção prevista na LODF no que tange à discriminação?**
- 3. Quais instrumentos garantem a soberania popular no Distrito Federal?**
- 4. O DF possui capital e símbolos próprios. Quais são eles?**
- 5. Como se dá a organização administrativa do DF? Qual o procedimento de criação ou extinção de unidades dessa organização?**
- 6. É possível participação popular no processo de escolha dos Administradores Regionais?**
- 7. Quais dispositivos evidenciam a promoção dos direitos humanos na LODF?**
- 8. Compete ao Distrito Federal, concorrentemente com a (a), legislar sobre direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e (b), além de temas como orçamento, produção e consumo, e proteção do (c). Também é sua atribuição zelar pelo patrimônio histórico, (d), artístico, paisagístico e turístico, conforme previsto no inciso (e). A responsabilidade por danos ao (f), ao consumidor e a bens de valor artístico, (g), histórico, espeleológico, turístico e paisagístico está igualmente incluída em suas competências. No exercício de sua competência suplementar, o Distrito Federal deve observar as normas gerais estabelecidas pela (h), conforme determina o § (i) do artigo.**



9. Compete ao Distrito Federal organizar seu (a) e sua (b), bem como criar, organizar ou extinguir (c) Administrativas de acordo com a legislação vigente. É sua atribuição instituir e arrecadar (d), observada a competência cumulativa, além de dispor sobre a administração, utilização, aquisição e (e) dos bens públicos. O Distrito Federal deve organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços de (f) local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter (g). Também cabe ao Distrito Federal celebrar ajustes, consórcios, convênios, acordos e decisões administrativas com a União, Estados e (h), para a execução de suas leis e serviços. A elaboração e execução do Plano Diretor de Ordenamento (i) e da Lei de Uso e Ocupação do Solo são igualmente competências privativas do Distrito Federal, que ainda pode dispor sobre a criação, transformação e extinção de (j), empregos e funções públicas. Além disso, compete ao Distrito Federal licenciar a construção de qualquer (k) e interditar edificações em ruína ou em condições de (l). Por fim, é responsabilidade do Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o comércio (m), inclusive de papéis e outros resíduos recicláveis.

10. É vedado ao Distrito Federal estabelecer (a) religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o (b) ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou (c), ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público. Além disso, o Distrito Federal não pode recusar (d) aos documentos (e) nem subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos públicos, propaganda (f) ou com fins estranhos à (g), por meio de imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação. Também é proibido doar bens (h) de seu patrimônio ou constituir sobre eles ônus (i), bem como conceder isenções (j) ou remissões de (k), sem expressa autorização da Câmara Legislativa, sob pena de nulidade do ato.

## Perguntas com respostas

1. Quais são os valores fundamentais do Distrito Federal, conforme o Art. 2º da LODF?

São valores fundamentais do DF:

- Preservação de sua autonomia como unidade federativa.
- Plena cidadania.
- Dignidade da pessoa humana.
- Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.
- Pluralismo político.

2. Há proteção prevista na LODF no que tange à discriminação?



De acordo com o Art. 2º, LODF, ninguém será discriminado por razões como nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, estado civil, trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, orientação sexual, deficiência, ou outras condições.

### **3. Quais instrumentos garantem a soberania popular no Distrito Federal?**

Conforme o Art. 5º, LODF são instrumentos de soberania popular o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular.

### **4. O DF possui capital e símbolos próprios. Quais são eles?**

De acordo com o Art. 6º, LODF, a capital do Distrito Federal é Brasília e os símbolos do DF compreendem a bandeira, o hino e o brasão (Art. 7º, LODF).

### **5. Como se dá a organização administrativa do DF? Qual o procedimento de criação ou extinção de unidades dessa organização?**

De acordo com o Art. 10, o DF organiza-se administrativamente em Regiões Administrativas para descentralizar a administração, usar recursos de forma racional e melhorar a qualidade de vida.

Contudo, a criação ou extinção de Regiões Administrativas, de acordo com o Art. 13, ocorre mediante lei aprovada pela maioria absoluta dos Deputados Distritais, ou seja, da CLDF.

### **6. É possível participação popular no processo de escolha dos Administradores Regionais?**

De acordo com o Art. 10, §1º, há possibilidade de participação da população no processo de escolha dos Administradores Regionais. Contudo, esse dispositivo não é de eficácia plena, pois ocorre apenas mediante "lei".

Além disso, a jurisprudência do TJDF já decidiu sobre o assunto e entendeu inconstitucional a participação popular no processo de escolha de Administradores Regionais devido a vício de iniciativa legislativa, já que é competência privativa do Governador do DF.

### **7. Quais dispositivos evidenciam a promoção dos direitos humanos na LODF?**

Na LODF, o Art. 3º traz como objetivo a promoção dos direitos humanos, bem como o parágrafo único do Art. 2º, ao tratar da discriminação.



Ambos os artigos se complementam, pois o Art. 3º prioriza a promoção dos direitos humanos assegurados pela Constituição Federal e pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, enquanto o parágrafo único do Art. 2º estabelece a base para garantir a igualdade de direitos, vedando qualquer forma de discriminação. Isso cria um alicerce jurídico para políticas inclusivas e igualitárias.

8. Compete ao Distrito Federal, concorrentemente com a (a), legislar sobre direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e (b), além de temas como orçamento, produção e consumo, e proteção do (c). Também é sua atribuição zelar pelo patrimônio histórico, (d), artístico, paisagístico e turístico, conforme previsto no inciso (e). A responsabilidade por danos ao (f), ao consumidor e a bens de valor artístico, (g), histórico, espeleológico, turístico e paisagístico está igualmente incluída em suas competências. No exercício de sua competência suplementar, o Distrito Federal deve observar as normas gerais estabelecidas pela (h), conforme determina o § (i) do artigo.

Respostas esperadas:

(a) União;

(b) urbanístico;

(c) meio ambiente;

(d) cultural;

(e) VII;

(f) meio ambiente;

(g) estético;

(h) União;

(i) 1º.

9. Compete ao Distrito Federal organizar seu (a) e sua (b), bem como criar, organizar ou extinguir (c) Administrativas de acordo com a legislação vigente. É sua atribuição instituir e arrecadar (d), observada a competência cumulativa, além de dispor sobre a administração, utilização, aquisição e (e) dos bens públicos. O Distrito Federal deve organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços de (f) local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter (g). Também cabe ao Distrito Federal celebrar ajustes, consórcios, convênios, acordos e decisões administrativas com a União, Estados e (h), para a execução de suas leis e serviços. A elaboração e execução do Plano Diretor de Ordenamento (i) e da Lei de Uso e Ocupação do Solo são igualmente competências privativas do Distrito Federal, que ainda pode dispor sobre a criação, transformação e extinção de (j), empregos e funções públicas. Além disso, compete ao Distrito Federal licenciar a construção de qualquer (k) e interditar



edificações em ruína ou em condições de **(l)**. Por fim, é responsabilidade do Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o comércio **(m)**, inclusive de papéis e outros resíduos recicláveis.

Respostas esperadas:

- (a) Governo;
- (b) Administração;
- (c) Regiões;
- (d) tributos;
- (e) alienação;
- (f) interesse;
- (g) essencial;
- (h) Municípios;
- (i) Territorial;
- (j) cargos;
- (k) obra;
- (l) insalubridade;
- (m) ambulante.

**10.** É vedado ao Distrito Federal estabelecer **(a)** religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o **(b)** ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou **(c)**, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público. Além disso, o Distrito Federal não pode recusar **(d)** aos documentos **(e)** nem subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos públicos, propaganda **(f)** ou com fins estranhos à **(g)**, por meio de imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação. Também é proibido doar bens **(h)** de seu patrimônio ou constituir sobre eles ônus **(i)**, bem como conceder isenções **(j)** ou remissões de **(k)**, sem expressa autorização da Câmara Legislativa, sob pena de nulidade do ato.

Respostas esperadas:

- (a) cultos;
- (b) funcionamento;



- (c) aliança;
- (d) fé;
- (e) públicos;
- (f) político-partidária;
- (g) administração;
- (h) imóveis;
- (i) real;
- (j) fiscais;
- (k) dívidas.

Nosso primeiro estudo fica por aqui.

Grande abraço e bons estudos!





## LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

### 1. CEBRASPE / TC-DF / Procurador / 2024

É vedado ao DF subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos públicos, propaganda político-partidária via imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação.

### 2. CEBRASPE / TC-DF / Auditor de Controle Externo / 2024

Compete privativamente ao DF dispor sobre a organização do quadro de servidores do TCDF e sobre a instituição dos seus planos de carreira.

### 3. CEBRASPE / TC-DF / Auditor de Controle Externo / 2024

Ao DF são atribuídas as competências legislativas reservadas aos estados e aos municípios, já que a competência residual do DF é restrita aos casos que a Constituição Federal de 1988 autorizar.

### 4. IADES / BRB / Analista de Tecnologia da Informação/ 2024

No que diz respeito aos aspectos relacionados à Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), assinale a alternativa correta.

A) O Distrito Federal (DF) organiza-se em municípios, com vistas à descentralização administrativa, à utilização racional de recursos para o desenvolvimento socioeconômico e à melhoria da qualidade de vida.

B) É competência privativa do DF promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

C) É competência comum do DF, em comum com a União, adquirir bens, inclusive por meio de desapropriação, por necessidade, utilidade pública ou interesse social, nos termos da legislação em vigor.

D) É permitido ao DF recusar fé aos documentos públicos.

E) O DF integra a união indissolúvel da República Federativa do Brasil e tem como um de seus valores fundamentais a plena cidadania.

### 5. Quadrix / NOVACAP / Administrador / 2024



Compete ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre o direito tributário e o direito urbanístico, bem como sobre o orçamento.

## Gabarito



1. Certo
2. Certo
3. Errado
4. Letra E
5. Certo





# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.